ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO

MANUAL DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2024

PL./0385/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE
Comissão de Finanças e Tributação

Presidente
Deputado Marcos Vieira

Vice-Presidente
Deputado Lucas Neves

Membros
Deputado Fernando Krelling
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jessé Lopes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Lunelli
Deputado Mario Motta

Florianópolis, Outubro de 2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4
Mensagem do Presidente da Comissão de Finanças 4
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 6
Definição e finalidade 7
Quem apresenta as emendas? 8
Requisitos para apresentação de emenda 9
Beneficiários da emenda 11
Modalidades de Execução 12
Impedimentos Técnicos 17
Das Vedações 19
Das Dotações de Provisão 20
Do Excesso de Arrecadação 23
Nova regra para a Execução 24
Informações sobre a Elaboração de emendas 25
Referências 27
Corpo técnico 28

APRESENTAÇÃO

Mensagem do Presidente da Comissão de Finanças

Senhores(as) Parlamentares,

Com o objetivo de auxiliar o trabalho de Vossas Excelências na elaboração de emendas ao Orçamento do Estado de 2024, a Comissão de Finanças e Tributação disponibiliza o presente Manual para Elaboração de Emendas Parlamentares Impositivas.

O Manual traz as principais regras expressas na legislação vigente sobre a matéria, com o intuito de facilitar a apresentação das emendas parlamentares. Nela são apresentadas informações com o objetivo de auxiliar a alocação de recursos orçamentários às subações adequadas, a fim de padronizar e uniformizar a implementação de políticas públicas, visando à melhoria das atividades finalísticas dos órgãos da administração pública estadual, das Prefeituras Municipais do Estado e das entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiárias de transferências voluntárias.

Destaca-se que os repasses de recursos do Estado aos Municípios, decorrentes das emendas parlamentares impositivas, devem observar as disposições contidas no artigo 120-C da Constituição Estadual e na Lei nº 18.674, de 02 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências", não mais requerendo a celebração de convênios.

Deverão ainda ser atendidos, dentre outros, os seguintes regramentos:

• as emendas deverão constar de anexo específico, observado o conteúdo mínimo;
• limite máximo de emendas por parlamentar e valor mínimo por beneficiário;
• percentual mínimo de destinação por função;
• modalidades de emendas (tipos);
• regras para a elaboração e encaminhamento de Planos de Trabalho;
• subações específicas de provisão; e
• execução orçamentária e financeira das emendas programadas na LOA de 2024, conforme previsto no art. 120-C da CE.

Com efeito, é imprescindível observar a conformidade das emendas com a legislação vigente, visto que a Lei nº 18.674/2023, ao disciplinar as regras do orçamento impositivo, em seu artigo 42, trata a respeito do impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária das emendas parlamentares.

Nesse sentido, este esforço objetiva auxiliar a alocação de recursos orçamentários provenientes das emendas parlamentares, de forma adequada, com vistas a aprimorar a execução eficiente de políticas públicas, a prestação apropriada de serviços públicos e a entrega de resultados à sociedade catarinense.

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2024

PL./0385/2023

Definição e finalidade

As emendas parlamentares impositivas são realizadas durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária, votado anualmente pelos parlamentares para o ano seguinte. Integram o orçamento público Estadual, de aplicação por parte do Poder Executivo, destinadas pelos Deputados Estaduais.

O Poder Executivo envia o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao fim de cada ano, trazendo toda a programação orçamentária Estadual para o exercício financeiro seguinte. A proposta orçamentária compreende um conjunto de ações, agrupadas em programas, que trazem os montantes previstos para os gastos nas diversas áreas de atuação estatal.

O valor alocado para as emendas individuais de parlamentares é de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei, conforme a EC nº 74/2017.

Quem apresenta as emendas?

Os Parlamentares podem, através das emendas impositivas, alterar a destinação de recursos planejada pelo Poder Executivo. Cabe aos Senhores Deputados e às Senhoras Deputadas Estaduais o direito de propor as emendas impositivas, onde cada parlamentar tem a opção de escolher e indicar aplicações de determinada cota dos recursos públicos, resultando em um vínculo que afirma a união dos poderes com vistas ao interesse público, determinando a destinação dos recursos naquilo que é escolhido como prioridade.

A execução orçamentária e financeira é obrigatória no que se refere à programação das emendas parlamentares impositivas aprovadas no anexo da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo que atenda de forma igualitária às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Requisitos para apresentação de emenda

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024* estabelece, no seu art. 33, que **as emendas parlamentares impositivas** aprovadas pela Assembleia Legislativa que constam de anexo específico da LOA **precisam conter, no mínimo:**

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e

VI – o valor da emenda.

Além dos dados básicos solicitados para a apresentação de emendas, a LDO vigente estabelece o limite de **até 100 (cem) emendas** por parlamentar, no **valor mínimo** de R$ **100.000,00** (cem mil reais) por emenda.

* LEI Nº 18.674, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Ainda, a LDO define a destinação dos recursos das emendas parlamentares impositivas, conforme o art. 34 e incisos, de acordo com o quadro abaixo:

VALORES DESTINADOS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS POR FUNÇÃO E PARLAMENTARES

Valores em R$ 1,00

FUNÇÃO	PERCENTUAL POR FUNÇÃO		VALOR POR FUNÇÃO	VALOR POR PARLAMENTAR
SAÚDE	MÍNIMO	10%	42.436.702	**1.060.918**
EDUCAÇÃO	MÍNIMO	20%	84.873.404	**2.121.835**
DEMAIS FUNÇÕES – livre alocação	MÁXIMO	70%	297.056.915	**7.426.423**
TOTAL		**100%**	**424.367.021**	**10.609.176**

Do mesmo modo, a LDO vigente define que:

Art. 41. Os valores repassados a Municípios na modalidade de transferência especial devem ser executados exclusivamente conforme os objetos previstos na LOA 2024.

Beneficiários da emenda

Vale ressaltar que cada emenda impositiva deve conter apenas 1 (um) beneficiário. Em conformidade com o disposto na LDO, em seu art. 35, as emendas impositivas poderão ser destinadas a:

I. Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

Constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

MODALIDADE: EXECUÇÃO DIRETA

II. Municípios

Diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do caput do art. 120-C da Constituição do Estado;

MODALIDADE: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

III. Entidades Sem Fins Lucrativos

A título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

MODALIDADE: CONVÊNIO

Modalidades de Execução

Conforme o objeto a ser executado e o beneficiário do recurso há um instrumento específico. O instrumento estabelece as regras que devem reger as relações dos partícipes bem como seus deveres e responsabilidades, entre outras questões. Cada instrumento possui legislação específica que determina as regras e critérios de concessão e prestação de contas.

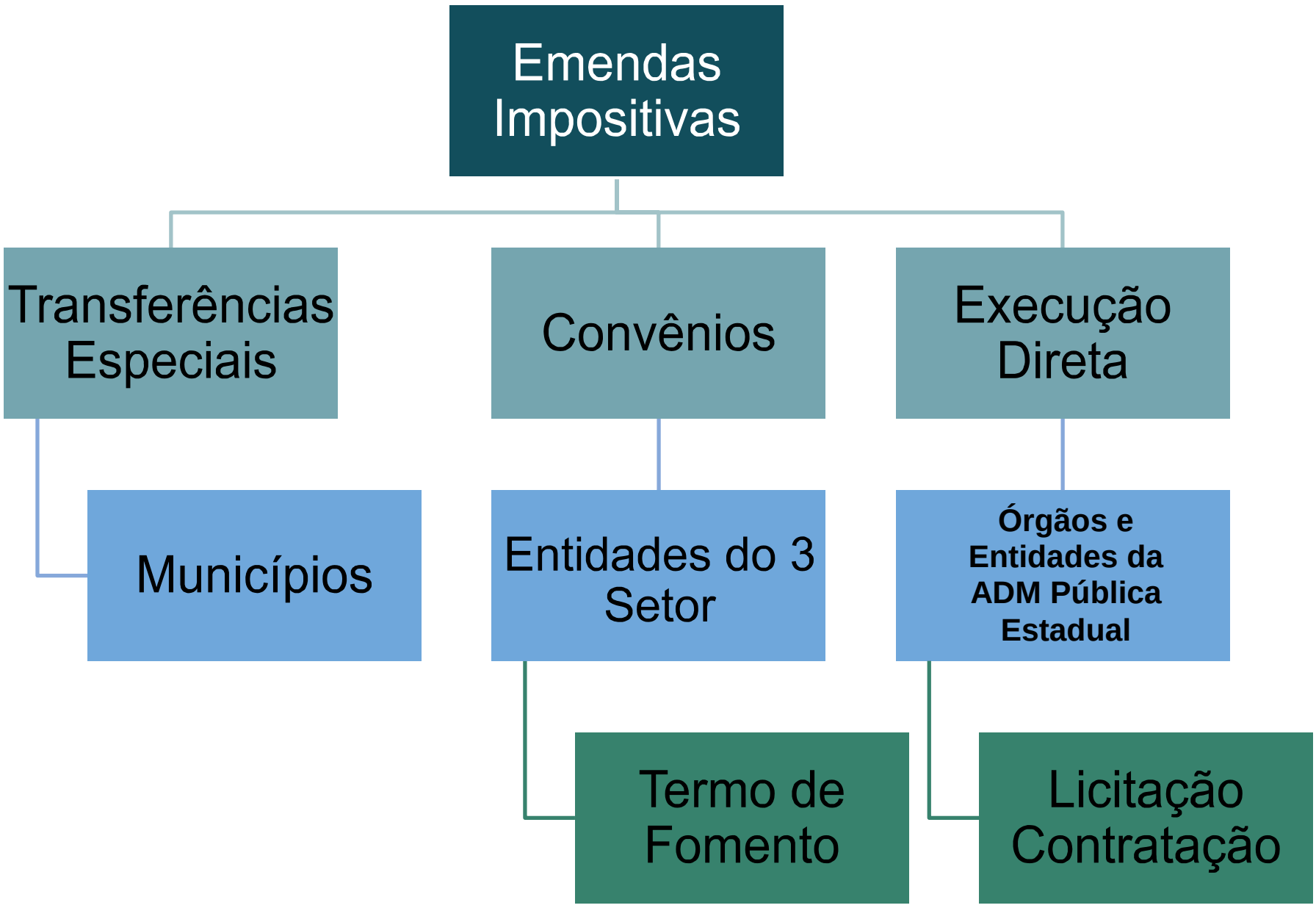

Fonte: Manual de Execução das Emendas, Governo de SC, 2023.

➢ Execução Direta

Na hipótese da execução direta, é feita pelos órgãos e entidades da Administração Estadual, por seus próprios meios. Deve-se observar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que institui normas para licitações e estabelece as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

Na Execução Direta é necessário apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado no site da ALESC.

➢ Convênios

Até a promulgação da EC 78/2020, que instituiu a possibilidade das Transferências Especiais aos municípios, todos os beneficiários de emendas eram pagas na modalidade dos convênios.

A partir do exercício financeiro de 2020, a modalidade Convênio continua apenas para os repasses de Emendas Impositivas às Entidades do Terceiro Setor, em atendimento aos requisitos da legislação federal. Então, quando trata-se de entidades, as transferências de recursos do terceiro setor continuaram amparadas pelas normas relativas à transferência de recursos financeiros mediante convênio ou instrumento congênere, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196/2017.

As emendas impositivas destinadas através da modalidade Convênio estão dispensadas da apresentação de Plano de Trabalho, nesta etapa do processo.

Que entidades podem ser beneficiárias de emendas na modalidade Convênio?

Dentre os beneficiários, tem-se que, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, são consideradas como organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867 de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

➢ Transferências Especiais

Com a inclusão do art. 120-C à Constituição do Estado, em julho de 2020, entrando em vigor na publicação e produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, os repasses financeiros do Estado destinados aos municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas no § 9º do art. 120, passaram a ter novas formas de transferências, denominadas de transferências especiais.

Nas transferências especiais, os recursos são repassados independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, pertencendo ao Município no ato de sua efetiva transferência, ato este de responsabilidade do órgão do Governo Estadual, que é responsável institucionalmente pelas transferências constitucionais aos Municípios.

Assim, a partir de julho de 2020, iniciaram-se as transferências de recursos diretamente em contas bancárias abertas pelos Municípios, exclusivamente para esta finalidade, ocasião em que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) passou a ser o órgão competente para editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores a serem repassados, conforme a LDO 2024.

Nesse sentido, para realização das despesas relacionadas aos objetos das emendas parlamentares impositivas estaduais, o calendário e a distribuição dos pagamentos por faixa de valores é anunciado via Portaria pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

É do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito à atuação dos controles interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Além disso, destaca-se que, nos termos do art. 37 da LDO 2024, o valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

Caso haja a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário, conforme § 1º art. 37 da LDO 2024.

Impedimentos Técnicos

Em conformidade com o art. 42 da LDO 2024, as emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o prazo estabelecido na LDO.

São considerados impedimentos de ordem técnica (§ 1º art. 42 da LDO 2024):

– a não indicação do beneficiário;

– a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização dos ajustes solicitados;

– a desistência da proposta por parte do autor;

– a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

– a não aprovação do plano de trabalho; e

– outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Na situação de impedimento técnico, serão adotadas as seguintes medidas:

- até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto acima, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

- até 30 de setembro de 2024, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

- se até 20 de novembro de 2024 a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Das Vedações

Como disposto na própria Constituição Federal, 166-A, §1º, instituído pela E.C. nº 105/2019, os recursos transferidos não integrarão a receita dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, vedada, em qualquer caso, a aplicação no pagamento de:

I. **Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; e**

II. **Encargos referentes ao serviço da dívida.**

Das Dotações de Provisão

⇒ As tabelas a seguir trazem os recursos destinados às emendas parlamentares impositivas, provisionados nas seguintes Unidades Orçamentárias, subações e respectivas funções, conforme previsto na LDO, em seu artigo 43 e parágrafo único:

PROGRAMAÇÃO DAS PROVISÕES PARA AS DESPESAS COM AS EMENDAS IMPOSITIVAS

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 10 - SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 49091-Fundo Estadual de Saúde- FES
SUBAÇÃO DE PROVISÃO: 14240

Valores em R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40	1.500.100.000	29.705.704
INVESTIMENTOS	50	1.500.100.000	12.731.017
SUB-TOTAL			**42.436.721**

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45001 - Secretaria de Estado da Educação - SED
SUBAÇÃO DE PROVISÃO: 14227

Valores em R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40	1.500.100.000	5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	1.500.100.000	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	1.500.100.000	1.500.000
INVESTIMENTOS	40	1.500.100.000	60.000.000
INVESTIMENTOS	50	1.500.100.000	6.256.477
INVESTIMENTOS	70	1.500.100.000	500.000
INVESTIMENTOS	90	1.500.100.000	9.616.927
SUB-TOTAL			**84.873.404**

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44001 - Secretaria de Estado da Agricultura - SAR
SUBAÇÃO DE PROVISÃO: 15097

Valores em R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	1.500.100.000	3.000.000
INVESTIMENTOS	40	1.500.100.000	24.493.521
INVESTIMENTOS	50	1.500.100.000	2.000.000
SUB-TOTAL			**29.493.521**

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53001- Secretaria da Infraestrutura e Mobilidade - SIE
SUBAÇÃO DE PROVISÃO: 15098

Valores em R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
INVESTIMENTOS	40	1.500.100.000	44.332.852
SUB-TOTAL			**44.332.852**

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 6 - SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16091 - Fundo para Melhoria da Segurança Pública - SSP
SUBAÇÃO DE PROVISÃO: 15100

Valores em R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	1.500.100.000	2.000.000
INVESTIMENTOS	90	1.500.100.000	23.000.000
SUB-TOTAL			**25.000.000**

PROGRAMAÇÃO PARA AS DEMAIS FUNÇÕES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5288 - Fundo Social
SUBAÇÃO DE PROVISÃO: 15382

Valores em R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40	1.500.100.000	29.967.937
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	1.500.100.000	32.974.310
INVESTIMENTOS	40	1.500.100.000	100.000.000
INVESTIMENTOS	50	1.500.100.000	35.288.276
SUB-TOTAL			**198.230.523**

TOTAL	**424.367.021**

- **Sobre as Modalidades de Aplicação:**

40 – despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta;

50 – despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública;

70 – despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades nacionais, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação;

90 – aplicações dos créditos realizados diretamente pela unidade orçamentária detentora de crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

Do Excesso de Arrecadação

- Lei 18.674 de 02 de agosto de 2023 - LDO 2024

  §§1º a 6º do Art. 32

No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) em relação àquela estimada na LOA 2024, da diferença positiva deverá ser destinado 1% para o atendimento das emendas parlamentares impositivas, sendo que:

1. Até o dia 10 de outubro de cada ano, o Poder Executivo deverá informar a ALESC a reestimativa da RCL, com base nos três primeiros trimestres do exercício;
2. Constatado crescimento da RCL, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro do mesmo exercício;
3. Os recursos de que trata o caput **deverão ser destinados à função saúde.**

Nova regra para a Execução

- Conforme nova redação inclusa na LDO vigente, as emendas parlamentares impositivas do exercício financeiro de 2024, apresentadas sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de que trata o artigo 34 da LDO, conforme cronograma abaixo:

1º Semestre: 50% das emendas;

3º Trimestre: 25% das emendas;

4º Trimestre: 25% das emendas.

Informações sobre a Elaboração de emendas: Sistema do Orçamento Estadual - SOE

➢ O acesso ao SOE se dá pela página inicial da **ALESC > ACESSO RÁPIDO > Orçamento Estadual > Acesso ao Sistema** ou diretamente pelo link http://app2.alesc.sc.gov.br/SOE;

➢ No Sistema, o cadastro de emendas impositivas é feito no módulo **LOA > Emenda > Impositivas**, não sendo necessário o recadastro da emenda no PPA, pois o sistema o realiza automaticamente;

➢ Ainda sobre o cadastro, na tela de inclusão de emenda existe um resumo dos valores disponíveis ao Parlamentar, por área de destinação, que atualiza em tempo real conforme o Gabinete inclui as emendas, para exibir este resumo, clicar no texto em azul "[Exibir resumo]";

➢ Lembrando que os Gabinetes precisam ter um servidor autorizado pelo Parlamentar, através de Ofício à DTI (mais informações no ramal 2511), para liberação de senha de acesso ao SOE – Sistema do Orçmento Estadual, onde serão cadastradas as respectivas emendas do Parlamentar;

- O envio das emendas será realizado somente utilizando o login e senha do Parlamentar, este processo de assinatura eletrônica elimina a necessidade de protocolar cópias na Comissão de Finanças e Tributação;
- Da mesma forma é feito o pedido de encerramento de tramitação de emenda, com a exceção de emendas coletivas ou de bancada, cujo encerramento se realiza protocolando o pedido na CFT, pois neste caso é necessário assinatura de todos os proponentes;
- Após cadastradas e enviadas, as emendas não mais aparecerão na tela de cadastro, podendo ser novamente visualizadas no caminho **LOA > Emenda > Listar enviadas**;
- Será implementado este ano ferramenta de busca no Sistema do Orçamento Estadual – SOE, a fim de atender solicitação dos Parlamentares. Esta ferramenta permitirá a pesquisa de palavras-chave no sistema, para localizar eventuais emendas em duplicidade, favorecendo a dinâmica de apresentação de emendas, o que por sua vez reduzirá os casos de impedimento técnico e/ou solicitações de alteração de objeto, tornando o processo mais célere;
- **O prazo para apresentação das emendas impositivas no sistema SOE se dará entre 01/11 e 22/11/2023.**

Referências

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Santa Catarina;
- Emenda Constitucional Nº 74, de 5 de julho de 2017 (SC);
- Emenda Constitucional Nº 78, de 1º de julho de 2020 (SC);
- Emenda Constitucional Nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (Federal);
- Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Estadual Nº 18.674, de 2 de agosto de 2023 – LDO 2024;
- PL./0385/2023 – LOA 2024;
- Decreto Estadual Nº 1.196, de 21 de junho de 2017;
- Portaria Interministerial Nº 163, de 4 de maio de 2001;
- Manual de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas. Ano 2023: Governo de Santa Catarina.
- Ilustrações: Portal Gov.br

Corpo técnico

Elaboração

Coordenadoria do Orçamento Estadual

CARMEN LUCIA MARIAN
GUSTAVO DZIS GIACOMINI
JOHNI LUCAS DA SILVA
JORGE BLANK
JULIANA TANCREDO GALLOTTI
LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS
MIGUEL DONIZETE BABY
NELSON HENRIQUE MOREIRA
VALTER EUCLIDES DAMASCO

CARLOS JOSÉ STÜPP
Coordenador do Orçamento Estadual

Contatos:
Orçamento Estadual: Ramais 2556 e 2943
e-mail: orcamento@alesc.sc.gov.br

DTI: Ramal 2511

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES